



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-B, ao § 1º do art. 11-B e ao inciso III do § 1º do art. 11-B, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B. Para fruição dos benefícios do REDATA em uma determinada localidade/site, a pessoa jurídica interessada deverá solicitar a habilitação ou a coabilitação nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 1º A habilitação de que trata o *caput* somente será outorgada à pessoa jurídica que assumir, com relação à localidade/site objeto dos benefícios do REDATA, cumulativamente os compromissos de:

.....
III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas ou renováveis, incluindo aquelas oriundas de energia solar, eólica, biomassa e hidrelétrica;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 11-B, *caput* e §1º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, estabelece que os compromissos relacionados à habilitação de prestador de serviços de data center seriam relativos ao próprio prestador e não às localidades / sites dos data centers.



A redação original do dispositivo é excessivamente ampla e pode gerar interpretação de que os compromissos assumidos no âmbito do regime especial se estendem a toda a atividade empresarial da pessoa jurídica habilitada. Tal interpretação mostra-se inadequada e desproporcional, considerando que os compromissos assumidos deveriam limitar-se exclusivamente ao *data center* objeto da habilitação. A delimitação proposta confere maior segurança jurídica e proporcionalidade ao regime especial, promovendo o alinhamento adequado entre o escopo das obrigações e a finalidade dos incentivos concedidos.

Ademais, a redação atual do art. 11-B, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, não estabelece com precisão quais seriam as fontes de energia limpas ou renováveis, podendo gerar dúvida quanto à interpretação desse dispositivo. A proposta de nova redação inclui detalhamento sobre essas fontes de energia, que podem ser oriundas de energia solar, eólica, biomassa e hidrelétrica.

Os ajustes propostos geram mais segurança aos prestadores de serviços de data centers ao estabelecer critérios objetivos quanto ao uso de energia limpa ou renovável necessários ao cumprimento das condições de habilitação ao regime especial, bem como vincular o regime especial aos data centers / localidades específicos.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Ricardo Barros
(PP - PR)

